

4.117º - MARCO ANTONIO GONCALVES DA SILVA - 0101273 8 - 258787892 SP - 60,000  
 4.118º - HEBERTON APARECIDO SANGA DA SILVA - 0110677 5 - 426672306 SP - 60,000  
 4.119º - WILLIAN HELENO DA SILVA - 0130062 8 - 448651282 SP - 60,000  
 4.120º - EDUARDO RIBEIRO DA SILVA - 0124023 4 - 44 242 0808 SP - 60,000  
 4.121º - DOUGLAS DANIEL VAZ CALDEIRA - 0116914 9 - 36368668 SP - 60,000  
 4.122º - DIOGO HENRIQUE SILVA COUTINHO - 0134453 6 - 34911618 SP - 60,000  
 4.123º - LUCIANO DE PAULO - 0121189 7 - 325977641 SP - 60,000  
 4.124º - ELDER MIRANDA RAMOS - 0108207 8 - 341085182 SP - 60,000  
 4.125º - VAGNER LUIZ VIEIRA DA COSTA - 0108998 6 - MG 20 248 248 MG - 60,000  
 4.126º - DIEGO AUGUSTO CELESTE - 0109942 6 - 433383343 SP - 60,000  
 4.127º - REGIS BERNARDINI - 0129441 5 - 341122075 SP - 60,000  
 4.128º - RAFAEL CANOVA DE FARIAS - 0134935 0 - 346323101 SP - 60,000  
 4.129º - VICTOR GASPARTO CAMPANO - 0120691 5 - 44 509 8405 SP - 60,000  
 4.130º - LUCAS DE MORAIS - 0126659 4 - 444445778 SP - 60,000  
 4.131º - RODRIGO DANIEL MONTEIRO GASPAS - 0102398 5 - 232212211 SP - 60,000  
 4.132º - CRISTIANO DA CUNHA PONCE - 0138135 0 - 264793377 SP - 60,000  
 4.133º - ANDRE DA SILVA BORRELLI - 0136126 0 - 330893609 SP - 60,000  
 4.134º - OCIMARIO LIMA DA SILVA - 0108204 3 - 336201886 SP - 60,000  
 4.135º - JOSIAS DO NASCIMENTO PEREIRA - 0135374 8 - 293201171 SP - 60,000  
 4.136º - HUGO YUKIO HAMAYA JUNIOR - 0131779 2 - 499840835 SP - 60,000  
 4.137º - JOSE SABINO DE OLIVEIRA - 0108494 1 - 281870512 SP - 60,000  
 4.138º - SERGIO DOS SANTOS SILVA - 0135622 4 - 433183305 SP - 60,000  
 4.139º - ANDRE LUIS BERTIN - 0117975 6 - 431761152 SP - 60,000  
 4.140º - EDUARDO BATISTA ANTUNES - 0114999 7 - 376599297 SP - 60,000  
 4.141º - IDAMAR SANTOS SILVA - 0100522 7 - 248091463 SP - 60,000  
 4.142º - ALESSANDRO RUFINO - 0103294 1 - 320000096 SP - 60,000  
 4.143º - GLEDSON ALVES SANTOS - 0100752 1 - 414460157 SP - 60,000  
 4.144º - JULIO CESAR SILVA REIS - 0110230 3 - 414424141 SP - 60,000  
 4.145º - GILMAR SANTOS DE OLIVEIRA - 0129726 0 - 428700937 SP - 60,000  
 4.146º - CARLOS LACERDA PEREIRA DA SILVA - 0123404 8 - 11632844 MT - 60,000  
 4.147º - SIDNEY RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA - 0133890 0 - 460732857 SP - 60,000  
 4.148º - JOEVAN ANTONIO SORDI VALVERDE - 0129254 4 - 46176099X SP - 60,000  
 4.149º - GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA - 0122427 1 - 357514762 SP - 60,000  
 4.150º - JEFFERSON LUIZ DA SILVA - 0116916 5 - 350557937 SP - 60,000  
 4.151º - JAILTON FRANCISCO DA CRUZ - 0122497 2 - 564327323 SP - 60,000  
 4.152º - EDILSON YOSHIKI ERA - 0106175 5 - 243034556 SP - 60,000  
 4.153º - WILSON CORREA DE JESUS - 0130293 0 - 227158659 SP - 56,000  
 4.154º - FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES - 0108814 9 - 247056070 RJ - 54,000  
 4.155º - AFRANIO BEZERRA JUNIOR - 0108200 0 - 407506883 SP - 52,000  
 4.156º - EZEQUIEL HENRIQUE TEIXEIRA - 0116324 8 - 16668680 MG - 50,000  
 4.157º - EDSON MONTEIRO DA SILVA JUNIOR - 0123309 2 - 306685115 SP - 50,000 - Liminar  
 4.158º - CLEBERSON MESQUITA DA SILVA - 0100488 3 - 322794924 SP - 50,000  
 E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

## EDUCAÇÃO

### COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Instrução CGRH-2, de 23-11-2018

Dispõe sobre a posse e o exercício de candidatos nomeados para cargo efetivo de Diretor de Escola do Quadro do Magistério O Coordenador de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria da Educação, visando uniformizar procedimentos relativos à posse e ao exercício de candidatos nomeados para cargo efetivo de Diretor de Escola do Quadro do Magistério, expede a presente Instrução:

I - O nomeado não receberá convocação ou notificação pessoal para se apresentar na unidade de escolha, para posse e exercício do cargo, devendo, para tanto, observar os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

II - Compete ao superior imediato dar posse ao nomeado, observando os requisitos estabelecidos no artigo 47 da Lei 10.261/1968, com alterações dadas pela Lei Complementar 1.123/2010.

III - A posse do nomeado deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados sequencialmente da data da publicação do ato de nomeação, conforme dispõe o artigo 52 da Lei 10.261/1968, observando que:

a) o prazo inicial para posse poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 52 da Lei 10.261/1968, mediante requerimento prévio do nomeado, devendo o deferimento pelo superior imediato ser publicado em Diário Oficial do Estado;

b) a contagem dos 30 dias de prorrogação será computada imediatamente ao 30º dia do prazo inicial de posse, sem qualquer interrupção;

c) no caso do nomeado requerer a prorrogação de posse no último dia do prazo, o deferimento será a partir da data do pedido, devendo a publicação ocorrer no primeiro dia subsequente em que houver Diário Oficial;

d) caso o último dia do prazo de posse recair no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, a posse dar-se-á no dia útil subsequente.

IV - O prazo inicial para a posse do nomeado que, na data de publicação do ato de nomeação, encontrar-se em férias ou em licença, a qualquer título, será contado a partir do dia imediatamente posterior ao do término do afastamento, conforme dispõe o § 2º do artigo 52 da Lei 10.261/1968.

V - A licença, a que se refere o inciso IV, é exclusivamente a que estiver em curso na data da publicação do ato de nomeação, mesmo que o nomeado venha solicitar nova licença, em seqüência.

VI - A nomeada que é titular de cargo ou ocupante de função-atividade, e, se encontrar em licença-gestante na data de

publicação do ato de nomeação, deverá usufruir esse benefício integralmente no vínculo docente.

VII - As nomeadas, a que se refere o inciso anterior, se optarem pela exoneração ou dispensa do vínculo docente, para ingressar no cargo de Diretor de Escola, após a posse nos termos do inciso II, poderão, ao entrar em exercício, requerer e usufruir o saldo do período correspondente à licença-gestante.

VIII - As nomeadas sem qualquer vínculo funcional com a rede estadual ou as docentes que atuam como contratadas, nos termos da Lei Complementar 1.093/2009, que, no momento do exercício, tenham filhos nascidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias, deverão tomar posse de acordo com o inciso II e, ao entrar em exercício, poderão requerer o saldo do período correspondente à licença-gestante, mediante apresentação da certidão de nascimento.

IX - A critério do Departamento de Perícias Médicas do Estado, o cômputo da contagem do prazo de posse, inicial ou em prorrogação, poderá ser suspenso por período de até 120 (cento e vinte) dias, conforme o disposto no artigo 53 da Lei 10.261/1968, com alterações dadas pela Lei Complementar 1.123/2010, devendo:

a) iniciar-se-á a referida suspensão na data constante da publicação em Diário Oficial do Estado;

b) a suspensão será encerrada na data da expedição do Certificado de Sanidade e Capacidade Física (Laudo Médico) ou ao término do período de suspensão pelo referido órgão médico; c) após o encerramento da suspensão, a que se refere o caput deste inciso, dar-se-á seqüência na contagem de tempo prevista para a posse, nos termos do inciso II, da presente Instrução.

X - Caso a expedição do Certificado de Sanidade e Capacidade Física (Laudo Médico) não ocorra dentro do período de suspensão pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado ou até o encerramento do prazo legal de posse, o nomeado poderá requerer a revalidação de sua nomeação na Diretoria de Ensino da unidade escolar indicada no momento da escolha.

XI - Caberá ao nomeado o acompanhamento das publicações, em Diário Oficial do Estado, de todos os atos expedidos pelo órgão médico competente.

XII - Ao nomeado, que se encontra na condição de aposentado de cargo, emprego ou função pública não acumulável, na forma legal, ou de aposentado de cargo de Diretor de Escola ou Supervisor de Ensino é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo de Diretor de Escola, objeto da nomeação, conforme o disposto no § 10, do artigo 37, da Constituição Federal.

XIII - Para tomar posse, o nomeado, brasileiro nato, naturalizado ou de nacionalidade portuguesa, deverá apresentar ao superior imediato os seguintes documentos, em vias originais e cópias:

1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física (laudo médico) declarando-o apto ao exercício do cargo, expedido pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado (DPME), conforme artigo 7º do Decreto 29.180/1988 ou Cópia impressa da publicação da Decisão Final da inspeção médica proferida pelo DPME no Diário Oficial do Estado, onde constam: nome do candidato nomeado, o número do Registro Geral (RG), o cargo público para o qual o candidato foi nomeado, o número do Certificado de Sanidade e Capacidade Física (CSCF) e o resultado "APTO";
2. Certidão de Nascimento ou Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
3. Cédula de Identidade (RG);
4. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
5. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
6. Comprovante de conta bancária no Banco do Brasil;
7. Comprovante de endereço de residência, com data de até 3 (três) meses anteriores a data de publicação da nomeação;
8. Em caso de nacionalidade portuguesa, em substituição ao documento do item 3 deste inciso, o nomeado deverá comprovar, mediante Certificado de Outorga do Gozo de Direitos Políticos, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, do artigo 12, da Constituição Federal;
9. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
10. Atestado de antecedentes criminais (Federal e Estadual), relativo aos últimos cinco anos;

11. Título de eleitor e prova de que votou na última eleição ou de que pagou a respectiva multa ou, ainda, de que se justificou perante a Justiça Eleitoral, ou Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Declaração de Imposto de Renda (última), apresentada a Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações, ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos das Leis 8.429, de 06-02-1992, e 8.730, de 11-10-1993, Instrução Normativa do TCU 05, de 10-03-1994, e do Decreto Estadual 41.865, de 16-06-1997, com as alterações do Decreto 54.264, de 23-04-2009;

13. Se pai ou mãe de criança em idade escolar (até 14 anos), apresentar comprovação de que a mesma está matriculada em estabelecimento de ensino;

14. Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, estando isento da apresentação o nomeado que no momento da posse se encontra no ano civil subsequente ao que tenha completado 45 anos;

15. Três fotos 3x4 recentes;

16. Declaração de ciência do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de posse, para inclusão de agregados como beneficiários do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSP, nos termos do Anexo da Instrução UCRH-3, de 24-4-2014;

17. Possuir Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação na Área de Educação (Gestão Escolar), comprovada por pelo menos um dos títulos abaixo:

17.1 Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia;

17.2 Diploma de Curso de Pós-graduação, nível Mestrado ou Doutorado;

17.3 Certificado de Curso de Pós-graduação, em nível de especialização, na área de Educação, com carga horária equivalente a exigida no Estado de São Paulo, de 1.000 horas, em escolas particulares ou não, nos termos do artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases, aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, conforme a Deliberação CEE nº 53/2005, desde que reconhecido pelo MEC;

17.4 Certificado de Curso de Pós-graduação, em nível de especialização, na área de Educação, realizado anteriormente à Deliberação CEE 53/2005, com as cargas horárias definidas de acordo com as legislações vigentes no Estado de São Paulo, na ocasião da realização do curso.

17.5 O Diploma/Certificado deverá estar devidamente registrado por órgão de competência, comprovando a habilitação para a investidura no cargo, rigorosamente de acordo com as Instruções Especiais do concurso correspondente.

17.6 O Diploma/Certificado somente poderá ser utilizado para posse desde que não tenha sido utilizado para fins de titulação na classificação do concurso objeto da nomeação, conforme o disposto no item 2 do Anexo III da Edital SE 1/2017;

17.7 Declaração, expedida por órgão competente, comprovando a experiência de, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício de Magistério, inclusive o exercício anteriormente à concessão de aposentadoria, em esferas públicas ou privada, desprezando-se os períodos concomitantes, desde que o(s) período(s) constante(s) desse(s) documento(s) não tenha(m) sido utilizado(s) para fins de titulação na classificação do concurso objeto da nomeação, conforme o disposto no item 2 do Anexo III da Edital SE 1/2017;

17.8 Declaração, de próprio punho, de boa conduta e de não ter sofrido penalidades, dentre as previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 251 da Lei 10.261/1968, ou nos §§ 1º e 2º do artigo

35 e no artigo 36 da Lei 500/1974, nos últimos 5 anos, com relação à demissão, cassação de aposentadoria por equivalência ou dispensa, e nos últimos 10 (dez) anos, quando se tratar de demissão a bem do serviço público, cassação de aposentadoria por equivalência, ou dispensa a bem do serviço público;

20. Declaração expressa, de próprio punho, informando se possui, ou não, outro cargo ou função-atividade, no âmbito do serviço público federal, estadual, municipal ou, ainda, em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, inclusive para os que apresentam a condição de aposentado de cargo ou função docente.

XIV - O nomeado que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados no inciso XIII desta Instrução, dentro do prazo previsto no artigo 52 da Lei 10.261/1968, terá a nomeação tornada sem efeito.

XV - O nomeado, que já exerce outro cargo ou função pública, ou, ainda, contrato de trabalho e não pretenda trabalhar em regime de acumulação, somente poderá tomar posse, desde que apresente declaração de próprio punho, constando o pedido de exoneração/dispensa/extinção do cargo/função/contrato precedente, no momento do exercício, protocolada na unidade de origem.

XVI - No caso de o nomeado pretender acumular cargo de Diretor de Escola com cargo/função/contrato docente, o superior imediato deverá ter publicado, em Diário Oficial, o ato decisório de acumulação, prévio a posse, declarando-a legal, desde que se comprovem preenchidas as condições indispensáveis.

XVII - No âmbito desta Pasta, a acumulação de cargo/função/contrato docente com cargo de Diretor de Escola somente poderá ocorrer se, atendidos os demais requisitos legais, a carga horária total da acumulação não ultrapassar o limite de 65 (sessenta e cinco) horas semanais, ficando vedada a acumulação quando na situação docente existir qualquer tipo de designação/afastamento, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

XVIII - Quando a posse de Diretor de Escola ocorrer, anteriormente, ao período de atribuição de docente, para o início do próximo ano letivo, o prévio ato decisório de acumulação, de que trata o inciso XVI desta Instrução, poderá ser favorável em tese, independente das cargas horárias do momento, desde que os cargos atendam ao previsto na alínea "b", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal, condicionando o exercício do nomeado à apresentação da carga horária atribuída referente à situação docente, para nova análise e publicação de ato decisório.

XIX - Na situação de que trata o inciso anterior, se o docente se encontrar em designação, a qualquer título, poderá ser publicado, em Diário Oficial, o prévio ato decisório de acumulação, em tese, entre os cargos de docente e Diretor de Escola, sem qualquer referência a designação, condicionando o nomeado à apresentação de requerimento de cessação da designação, na data do exercício, devidamente, protocolado na unidade de origem, cabendo, ainda, a reanálise da carga horária atribuída referente à situação docente, para nova publicação de ato decisório.

XX - Excepcionalmente, ao servidor em regime de acumulação de cargos/funções docentes poderá ser publicado, em Diário Oficial, o prévio ato decisório de acumulação, em tese, entre um dos cargos de docente e Diretor de Escola, condicionando o nomeado à apresentação do requerimento de afastamento do outro cargo docente, nos termos do inciso II, do artigo 64, da Lei Complementar 444/1985, conforme disposto no § 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar 1.256/2015, devidamente, protocolado na Diretoria de Ensino de origem, sendo a acumulação favorável enquanto perdurar o afastamento, desde que a posse e o exercício ocorram na mesma data.

XXI - O ato de exoneração/dispensa do cargo/função e de cessação de designação, de que tratam os incisos XV e XIX desta Instrução, deverão possuir a vigência na mesma data do exercício do cargo de Diretor de Escola, com a devida publicação em Diário Oficial do Estado, sendo que no caso de cessação de afastamento junto ao Programa Ensino Integral, em atuação como Diretor de Escola, o nomeado, após entrar em exercício, poderá, novamente, ser afastado junto ao referido Programa, pelo cargo do ingresso.

XXII - Poderá ocorrer a posse por procuração, exclusivamente, no caso de o nomeado ser funcionário público e se encontrar ausente do Estado, em missão do Governo.

XXIII - Cumpra ao superior imediato, sob pena de responsabilidade, verificar se todas as condições legalmente estabelecidas para a investidura em cargo foram satisfeitas, inclusive com referência a grau de parentesco, de acordo com o disposto nos artigos 51 e 244 da Lei 10.261/1968.

XXIV - O termo de posse deverá ser lavrado em livro próprio, assinado pelo nomeado e pelo superior imediato, que abrirá o prontuário e o Processo Único de Contagem de Tempo - PUCT do ingressante, com toda a documentação pertinente.

XXV - O exercício do ingressante deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse, conforme dispõe o inciso I, do artigo 60 da Lei 10.261/1968, sendo este prazo prorrogável por 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e a critério do superior imediato.

XXVI - O nomeado poderá assumir o exercício por ofício, e, mediante requerimento, ser considerado afastado do cargo efetivo, desde que se encontre nas seguintes situações:

a) provendo cargo em comissão, na área da Administração Estadual Centralizada, de acordo com o Despacho Normativo do Governador, de 16-03-1977, ou;

b) no exercício de cargo eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, desde que o afastamento, a que se refere este inciso, comprove-se obrigatório.

XXVII - Caso o nomeado não for acumular o cargo/função docente da rede estadual com o cargo de Diretor de Escola, no momento do exercício, será enquadrado no mesmo nível do seu cargo ou função-atividade de origem e na faixa inicial do novo cargo, desde que a data da exoneração/dispensa coincida com a data do exercício, conforme o disposto no artigo 27 da Lei Complementar 836/97.

XXVIII - Na aplicação do disposto no inciso anterior, não serão considerados os níveis decorrentes da aplicação da Evolução Funcional, de que tratam os artigos 18 e 26 desta Lei Complementar 836/97, quando coincidir o requisito para a evolução obtida e para o provimento do novo cargo.

XXIX - O docente do Quadro do Magistério da Secretaria do Estado da Educação, em regime de acumulação com o cargo de Diretor de Escola, poderá requerer, no momento do exercício, o afastamento do cargo/função docente, nos termos do inciso II, do artigo 64, da Lei Complementar 444/1985, conforme disposto no § 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar 1.256/2015, para dedicar-se, exclusivamente, durante o período de Estágio Probatório, ao cargo de Diretor de Escola.

XXX - O afastamento, de que trata o inciso anterior, dar-se-á com prejuízo de vencimentos, mas com prejuízo das vantagens do cargo, podendo, em caso de seu interesse, efetuar a contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS), referente ao cargo docente, sem a contrapartida do Estado, observado o disposto na Portaria SPPREV - 25, de 27-01-2009.

XXXI - Concluído o estágio probatório de Diretor de Escola, o afastamento do cargo docente, de que tratam os incisos XXIX e XXX, será automaticamente cessado, devendo haver nova publicação de ato decisório, no caso da manutenção dos dois cargos, em regime de acumulação.

XXXII - Caso o servidor, ao término do estágio probatório de Diretor de Escola, opte em solicitar a exoneração ou dispensa do cargo/função docente, poderá requerer a inclusão do tempo de serviço do primeiro vínculo no atual cargo, excluindo-se a possibilidade de proceder ao enquadramento previsto no artigo 27 da Lei Complementar 836/1997.

XXXIII - O ingressante que possua outro cargo ou função pública na alçada estadual e se encontre em licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 202 da Lei 10.261/1968, não poderá, nesta situação, assumir o exercício do novo cargo, tendo em vista o disposto no artigo 13 do Decreto 41.915/1997.

XXXIV - O docente que se encontre na situação do inciso anterior, deverá cessar a licença para tratar de interesses particulares, previamente, ao exercício no cargo de Diretor de Escola, observado o prazo legal previsto no inciso XXV, desta Instrução.

XXXV - O nomeado que, dentro dos prazos legalmente previstos, não tomar posse, terá sua nomeação tornada sem efeito, ou será exonerado do cargo, se tomar posse, mas não assumir o exercício.

XXXVI - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário, em especial a Instrução CGRH-5, de 22-12-2017.

## SAÚDE

### COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

#### CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III - nº. 077/2018 de 23/11/2018:

O Diretor Técnico de Saúde III, do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas competências e atribuições legais, em atendimento ao estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 54.682, de 13/08/09, Instrução Normativa UCRH nº 002/09 e considerando Autorização Governamental, conforme Despacho do Senhor Governador publicado em 27/03/2018, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica instituída COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO para fins de execução de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para contratação temporária no cargo de Médico I – Especialidade NEUROCIRURGIA, desta Instituição.

ARTIGO 2º - A Comissão instituída pelo Artigo 1º será composta pelos membros abaixo relacionados:

TITULARES / SUPLENTES

A – Presidente que coordenará os trabalhos:

MIRIAN DE OLIVEIRA SABINO – RG 17.911.341-0 – DIRETOR TÉCNICO I – NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO / ARIANE PAULINO DO NASCIMENTO – RG 22.467.681-7 – OFICIAL DE SAÚDE – NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO.

B – Representantes da área de Recursos Humanos: CAROLINA MARIA TORGI ALVES – RG 30.883.252-8 – DIRETOR TÉCNICO II – GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS / ANA LUCIA DE CAMPOS – RG 19.221.918-2 – OFICIAL ADMINISTRATIVO – NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO.

C – Representante da área relativa ao cargo/classe: EMILIO AFONSO FRANCA FOUTOURA – RG 551725 – MÉDICO I – GERÊNCIA DE CLÍNICA CIRÚRGICA/ADRIANA MARIA DE SOUSA PALMA – RG 16830483-1 – MÉDICO I – GERÊNCIA DE PRONTO SOCORRO DE ADULTOS.

ARTIGO 3º - A Comissão desenvolverá seus trabalhos, obedecendo aos preceitos legais e regulamentares de Contratações por Tempo Determinado.

ARTIGO 4º - A Comissão será responsável pela elaboração do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, definição dos pré-requisitos, atribuições, critérios de avaliação, análise das avaliações, julgamento e decisão de recursos e pedidos de revisão quando ocorrer, sendo responsável pela divulgação e quaisquer informações que sejam solicitadas no que se referem ao Processo Seletivo Simplificado em questão, em todas as suas fases, bem como na ocorrência de casos excepcionais.

ARTIGO 5º - Os membros designados pelo Artigo 2º desenvolverão as atividades sem prejuízo das atribuições de seus cargos.

ARTIGO 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

UNIDADE: CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI

CARGO: MÉDICO I

ESPECIALIDADE: NEUROCIRURGIA

EDITAL Nº 106/2018

ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Unidade supracitada, autorizada pela Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, visando atender as determinações contidas na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, em seu Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 26/03/2018, publicado no D.O.E. de 27/03/2018, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarrar da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para 03 (três) CONTRATAÇÃO(ÕES) POR TEMPO DETERMINADO - CTD - sendo, 03 para ampla concorrência e 00 para candidato com deficiência) no cargo de MÉDICO I, ESPECIALIDADE: NEUROCIRURGIA.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O presente Processo Seletivo obedece às regras expressas do Decreto nº 54.682, de 13/08/2009 e da Instrução Normativa – UCRH nº 02/2009.

2 - As inscrições serão recebidas no período de 03/12/2018 à 17/12/2018 das 08:00 às 17:00 horas (exceto sábados, domingos e feriados), na unidade detentora do certame, sito à Voluntários da Pátria, 4.301 – Mandaqui – São Paulo/SP – Gerência de Recursos Humanos – Núcleo de Recrutamento e Seleção.

3 - As contratações serão efetuadas em caráter temporário, com base na aludida Lei Complementar, pelo período de até 12 (doze) meses, ou até que os cargos correspondentes sejam providos, respeitando o limite estabelecido no Padrão de Lotação.

4 - Os vencimentos iniciais referentes ao cargo de MÉDICO I, ESPECIALIDADE: NEUROCIRURGIA em Jornada de 24 horas semanais de trabalho, estabelecida pela Lei Complementar nº 1.193/2013 correspondem a R\$ 3.291,30 (Três mil duzentos e noventa e um reais e trinta centavos) e demais vantagens pecuniárias, acrescido do Prêmio de Produtividade Médica no valor de ATÉ R\$ 4.160,70 (Quatro mil cento e sessenta reais e setenta centavos) conforme legislação vigente.

II - DAS ATRIBUIÇÕES

1 - São atribuições do cargo:

1.1 - Realizar exames físicos e clínicos dos pacientes da emergência;

1.2 - Prestar assistência médica a paciente de baixa, média e alta complexidade com atendimento a qualquer paciente dentro de sua especialidade, em qualquer dependência do hospital, a qual será priorizada de acordo com as diretrizes gerenciais definidas pela Direção da Unidade;

1.3 - Diagnosticar afecções de natureza neurológica;

1.4 - Solicitar exames complementares;